



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



ATO DO PRESIDENTE Nº 312, DE 2014.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, em especial o disposto no art. 41 e art. 42, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o periódico de informações jornalísticas da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF.

§ 1º O periódico intitular-se-á "Jornal Distrital", em referência a todo o Distrito Federal, âmbito de atuação da CLDF e objeto das matérias a serem veiculadas.

§ 2º O público-alvo é a população jovem e adulta do Distrito Federal.

§ 3º Os textos deverão ser claros e simples, de fácil acesso a pessoas sem qualquer conhecimento sobre o processo legislativo.

Art. 2º O Jornal Distrital tem periodicidade mensal e as seguintes características:

I – Tiragem de cinquenta mil exemplares.

II – Quatro, oito ou doze páginas.

III – Formato tabloide (29x44 cm).

IV – Papel jornal, preferencialmente em papel reciclado.

Parágrafo único. A distribuição se dará de forma a maximizar a abrangência do público-alvo e das regiões administrativas do Distrito Federal.

Art. 3º O Conselho Editorial Distrital tem caráter apartidário e todos os deputados terão tratamento equânime.

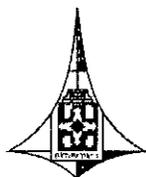
§ 1º Fica garantida a independência editorial do Conselho.

§ 2º O Conselho é composto, exclusivamente, por servidores da Carreira Legislativa.

§ 3º A definição das pautas obedecerá a critérios de noticiabilidade e ao conceito de que notícia é um fato ou acontecimento de interesse público.

§ 4º As pautas serão definidas pelas equipes das seções que integram a Coordenadoria de Comunicação Social (CCS), a partir do acompanhamento das atividades desenvolvidas institucionalmente pelos parlamentares e pela CLDF.

§ 5º As sugestões de pautas e reclamações podem ser enviadas para o e-mail ccs@cl.df.gov.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de maio de 2014.

Deputado WASNY DE ROURE
Presidente